

CONSULTA PRÉVIA N.º 50/DSGP/2022

(NOS TERMOS DA ALÍNEA c) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGINAÇÃO E IMPRESSÃO DA
REVISTA L/ATITUDE | 2022**

CADERNO DE ENCARGOS

**Susana
Lopes**

Susana Lopes
c=PT, title=Diretora-Geral,
ou=Direção - Geral da
Administração Escolar,
o=Direção-Geral da
Administração Escolar,
sn=Lopes,
givenName=Susana,
cn=Susana Lopes
2022.04.08 17:59:51 +01'00'

Índice

	Pág.
Cláusula 1.ª Objeto.....	2
Cláusula 2.ª Contrato	2
Cláusula 3.ª Obrigações do adjudicatário	3
Cláusula 4.ª Obrigações da entidade adjudicante.....	4
Cláusula 5.ª Patentes, licenças e marcas registadas	4
Cláusula 6.ª Preço Base	4
Cláusula 7.ª Preço e condições de pagamento	4
Cláusula 8.ª Alterações ao contrato	5
Cláusula 9.ª Penalidades Contratuais.....	5
Cláusula 10.ª Resolução por parte da entidade adjudicante	5
Cláusula 11.ª Resolução por parte do adjudicatário	5
Cláusula 12.ª Força Maior	6
Cláusula 13.ª Boa-fé	7
Cláusula 14.ª Uso de sinais distintivos	7
Cláusula 15.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 16.ª Legislação aplicável	7

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços de paginação e impressão da Revista L/Atitude para o ano de 2022 (4 edições trimestrais), o qual engloba:

a) Características Técnicas:

- Formato: 210x297mm;
- Páginas: ±60 pág. + Capa
- Tratamento imagem cerca de 150 por revista;
- Miolo: impresso a 4/4 cores em papel Couché Brilho de 135 gramas/m²;
- Capa: impressa a 4/4 cores em Couché Brilhante de 200 gramas;
- Acabamento: Revista agrafada com 2 pontos a arame.

b) A DGAE fornece:

- ficheiros em *InDesign* da última revista;
- textos em word;
- cerca de 150 fotos para tratamento de imagem e inclusão na revista;
- *Layout*/maquete de todas as páginas do miolo e capa em papel (com os textos e imagens que entram em cada página), para paginar.

c) Contratualização de 4 edições da revista L/ATITUDE para o corrente ano 2022, sendo o total de exemplares das 4 edições de 600 revistas (em média de 150 exemplares por edição), sendo que o número total de exemplares por edição deve ser gerido pela DGAE em articulação com a gráfica, sem ultrapassar o máximo de exemplares contratualizados (600).

2 - Os serviços objeto do contrato a celebrar integram-se na categoria 79822300-5 - Serviços de tipografia, nos termos da classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) em vigor.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - Não é exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 - O contrato tem início na data da adjudicação e após a entrega dos documentos de habilitação de acordo com o artigo 81.º do CCP e mantém-se em vigor até à entrega para distribuição da 4.ª edição de 2022 da revista L/Atitude.

3 - Fazem parte do presente contrato:

- Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- O caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

1 - O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços à Entidade Adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
- c) O Adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar;
- e) Não alterar as condições da prestação de serviços previstas no presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

Cláusula 4.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes emitidos pelo Adjudicatário;
- b) Fornecer ao Adjudicatário a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

Cláusula 5.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 6.ª

Preço base

1 - O preço base do procedimento é de 3.200,00 € (três mil e duzentos euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido nos termos da cláusula seguinte.

2 - O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade.

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas.

2 - As faturas ou documentos equivalentes são liquidados pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção.

3 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos equivalentes, deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente corrigido; o prazo previsto no número 2 ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida nova fatura ou documento equivalente.

4 - Não são admitidas revisões do preço contratual.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes;
 - b) Razões de interesse público.
- 3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

b) Os poderes da Entidade Adjudicante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 14.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no Convite e no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação em vigor.